



### RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/10/2022

#### MATÉRIAS COM PRAZO VENCIDO - LOM

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** VETO Nº 39/22 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 73/2022, DE AUTORIA DO COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NOS QUESITOS ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO NOS FORMULÁRIOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria absoluta

#### DEMAIS MATÉRIAS

- 2 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 72/22 - COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI - CRIA O SISVERDE, SISTEMA DE MONITORAMENTO EM TEMPO REAL DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria simples
- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 157/22 - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.980.000,00 (SEIS MILHÕES E NOVECENTOS E OITENTA MIL REAIS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO, NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria absoluta
- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 158/22 - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 351.400,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO E REMANEJAMENTO ENTRE DOTAÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria absoluta

**ALESSANDRO MARACA**

Presidente

39/22



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



fls. 2/28

Protocolo Geral nº 19325/2022  
Data: 16/09/2022 Horário: 14:11  
LEG -

Ribeirão Preto, 09 de setembro de 2022.

Of. Nº 2.117/2.022-C.M.

39

Senhor Presidente,

Comissão Permanente de Constituição,

Justiça e Redação

Rib. Preto, 20 de 09 de 2022

  
.....  
Presidente

**URGENTE**

PRAZO PARA  
DELIBERAÇÃO

ATÉ 18/10/2.022

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 73/2022 que: **“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS QUESITOS ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO NOS FORMULÁRIOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, consubstanciado no **Autógrafo nº 115/2022**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Compreendemos a relevância da temática abordada pelo Projeto de lei, envolvendo a identidade de gênero, a identificação psicossocial e a orientação sexual, que são temas de extrema relevância na contemporaneidade.

No intuito de promover o bem-estar de todos, livre de preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, o Estado deve prezar pela não-discriminação por motivo de orientação sexual e identidade de gênero, adotando medidas adequadas para assegurar o desenvolvimento das pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas, garantindo que esses grupos ou indivíduos desfrutem e exerçam igualmente seus direitos. Estas medidas não podem ser consideradas como discriminatórias.

Cabe ao ente público instruir o procedimento a ser adotado na perspectiva de eliminar atitudes ou comportamentos preconceituosos ou discriminatórios, relacionados à ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio do Decreto Municipal nº 196, de 26 de agosto de 2022, regulamentou a Lei Municipal nº 13.254, de 21 de maio de 2014, que dispõe “sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres transexuais e homens trans em todos os órgãos da administração pública municipal direta e nas autarquias, fundações, empresas



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

públicas e sociedades de economia mista municipais, bem como nos serviços sociais autônomos instituídos pelo município, concessionárias de serviços públicos municipais e pessoas jurídicas referidas no artigo 2º, inciso i, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que mantenham qualquer espécie de ajuste com a administração municipal”.

Desta forma, o Decreto Municipal vem no intuito de atender ao Princípio da Dignidade Humana, zelando pela igualdade e plenitude de que todos os seres humanos devem ser respeitados e preservados pela figura do Estado, nos termos do artigo 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

*Artigo 7º Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.*

Seguindo com objetivo de articular as políticas públicas assertivas, o presente Projeto de Lei nº 73/2022 se apresenta como essencial para a população LGBTAIAP+, tão aviltada em seus direitos e garantias constitucionais.

Ocorre que a matéria regida pelo Projeto de Lei disciplina em confluência com o Decreto Municipal nº 196/2022 e a Lei Municipal nº 13.254/2014, abordando a mesma temática, como se observa pelo artigo 6º do Decreto Municipal supracitado:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

*Artigo 6º - Os sistemas internos dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, bem como dos serviços sociais autônomos instituídos pelo Município, deverão incorporar, quando atualizados, o campo “nome social”.*

Dessa forma, já incide a previsão, com base no Decreto Municipal, de atualização dos sistemas internos da Prefeitura Municipal e demais órgãos ali mencionados, de forma que seja possível a adequação dos cadastros dentro da plataforma municipal, como se observa pelos artigos 1º e 2º:

*Art. 1º Deverá ser incluído nos formulários da Administração Direta e Administração Indireta, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, os quesitos orientação sexual e identidade de gênero em todos os sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos e programas com o objetivo de identificar o perfil das pessoas, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas a atender às necessidades da população LGBTQIAP+.*

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, entende-se:

*I - orientação sexual é a inclinação involuntária de cada pessoa em sentir atração sexual, afetiva e emocional por indivíduos de gênero diferente, de mais de um gênero ou do mesmo gênero;*



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

*II - identidade de gênero é uma experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos e outros, e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos.*

*Art. 2º As informações e os indicadores tratados no art. 1º poderão ser disponibilizados nos portais dos órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta e no portal da Prefeitura Municipal.*

*§1º A divulgação das informações e indicadores deverá resguardar a intimidade e os direitos da personalidade, ficando vedado seu uso para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.*

*§ 2º A divulgação das informações e indicadores deverá respeitar a Lei Federal nº 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).*

Além disso, destaca-se que o artigo 3º do referido Projeto de lei, ao estipular e fixar atribuições às Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Indireta, incide em funções atípicas ao Legislativo Municipal.

Ao estipular e fixar estas atribuições, o Projeto de Lei invade diretamente funções privativas do Prefeito Municipal, confrontado a redação do artigo 39, inciso III da Lei Orgânica do Município. Veja-se:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

*Art. 39 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II - regime jurídico dos servidores municipais;*

*III - criação, estruturação e fixação de atribuições das secretarias municipais, dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta ou fundacional.*

Destarte, ao legislar sobre matéria já regulamentada e objeto de lei anterior atrás referida (Lei Municipal nº 13.254/2014), o Projeto afronta ao princípio constitucional da razoabilidade, violando a regra “bis in eadem re agere non licet” (não é lícito acionar duas vezes pelo mesmo), de modo a configurar verdadeiro abuso do poder de legislar.

Além de já estar regulamentada, a Administração Municipal, entendendo a importância deste dado, já adota medidas visando o direcionamento de políticas públicas voltadas a atender às necessidades da população LGBTQIAP+, como as da Secretaria Municipal da Saúde, que realiza ações contínuas direcionadas à promoção da saúde deste grupo.

E ainda, na principal base de dados em Saúde, para atendimento aos usuários, já contém o Campo “Identidade de Gênero”.

Os dados de que trata o Projeto de lei são abordados na relação do profissional como paciente, dentro dos preceitos éticos e legais, no



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

momento da assistência, anotados em prontuário em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2019.

Sobre a inclusão dos quesitos Orientação Sexual e Identidade de Gênero nos formulários, é preciso considerar que o presente Projeto de lei aborda informações referentes a “dado pessoal sensível”, vide art. 5º, II da LGPD:

*Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*(...)*

*II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.*

Conforme apontado anteriormente, tanto a identidade de gênero quanto a orientação sexual, por se tratarem de informações sobre a vida sexual de alguém, são considerados dados sensíveis.

Tendo em vista a classificação legal destes quesitos como dado sensível, a disponibilização dos dados que tratam o artigo 2º e seu parágrafo único do presente Projeto de Lei, só poderia ocorrer após “tratamento” e “anonimização”, posto isto, esses dados podem apenas serem tratados caso tenha um consentimento do titular (ou seu responsável legal), ou justificativa - se o uso se necessário à execução de políticas públicas, no exercício de suas competências, e os Órgãos Públicos sempre devem informar em que hipóteses.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

no exercício de suas competências, realizam o tratamento dos dados, conforme alude Capítulo específico da LGPD sobre tratamento de dados pessoais.

Vale ressaltar que, conforme dispõe a Lei nº 13.853/2019, que alterou a LGPD, o tratamento de dados na assistência em saúde ocorre, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 115/2022** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



## AUTÓGRAFO Nº 115/2022

Projeto de Lei nº 73/2022

Autoria da Vereadora Coletivo Popular Judeti Zilli

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS QUESITOS ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO NOS FORMULÁRIOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

**Art. 1º** Deverá ser incluído nos formulários da Administração Direta e Administração Indireta, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, os quesitos orientação sexual e identidade de gênero em todos os sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos e programas com o objetivo de identificar o perfil das pessoas, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas a atender às necessidades da população LGBTQIAP+.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, entende-se:

**I** - orientação sexual é a inclinação involuntária de cada pessoa em sentir atração sexual, afetiva e emocional por indivíduos de gênero diferente, de mais de um gênero ou do mesmo gênero;



**II** - identidade de gênero é uma experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos e outros, e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos.

**Art. 2º** As informações e os indicadores tratados no art. 1º poderão ser disponibilizados nos portais dos órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta e no portal da Prefeitura Municipal.

**§ 1º** A divulgação das informações e indicadores deverá resguardar a intimidade e os direitos da personalidade, ficando vedado seu uso para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.

**§ 2º** A divulgação das informações e indicadores deverá respeitar a Lei Federal nº 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 3º** Caberá aos órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, em articulação com as Secretarias responsáveis pelas políticas voltadas à população LGBTQIAP+, a edição de outros atos necessários à orientação e operacionalização da inclusão dos quesitos orientação sexual e identidade de gênero nos formulários, sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos, programas e ações em âmbito municipal.



**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual (CMADS) de Ribeirão Preto, ou o Conselho que vier a substituí-lo, poderá ser consultado para aprimorar e efetivar os objetivos previstos neste artigo.

**Art. 4º** As ações do Poder Executivo destinadas à efetivação da implantação dos quesitos orientação sexual e identidade de gênero poderão ser objeto de consultas públicas e outros instrumentos de participação social.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para a sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 24 de agosto de 2022.

**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente



72/22  
Câmara Municipal de Rib

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 15037/2022 13/28  
Data: 07/06/2022 Horário: 16:26  
LEG -

PROJETO DE LEI

Nº 72

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 06 JUN. 2022 de \_\_\_\_\_

*Presidente*

EMENTA: CRIA O "SISVERDE", SISTEMA DE MONITORAMENTO EM TEMPO REAL DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica o executivo autorizado a criar, sistema de monitoramento por satélite, ou tecnologia análoga ou similar, capaz de produzir em tempo real, imagens das áreas verdes da cidade, para imediata repressão a desmatamentos ilegais em execução.

Artigo 2º - A Prefeitura disponibilizará as imagens de satélite para a rede mundial de computadores, para que toda a sociedade civil possa acompanhar a situação das áreas verdes da cidade.

Artigo 3º - Será criada uma central de monitoramento das áreas verdes da cidade, onde haverá vigilância permanente, integrada com a guarda civil metropolitana e demais secretarias municipais que tratem da preservação ambiental da cidade.

Artigo 4º - Além do monitoramento em tempo real das áreas verdes da cidade, o sistema a ser implantada deverá :

I - Mapear Áreas Desmatadas

II - Detectar riscos ambientais

III - Mapear Estradas

IV - Divulgar relatório anual com inventário dos desmatamentos havidos e das providências tomadas para sua contenção;

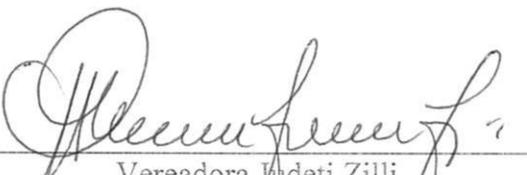


V - Zelar para que o zoneamento ambiental definido para as áreas verdes monitoradas seja integralmente cumpridas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 06 de Junho de 2022

  
Vereadora Judeti Zilli  
Co-Vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli







## JUSTIFICATIVA

A presente propositura, que cria o "Sisverde", sistema de monitoramento em tempo real das áreas de proteção ambiental da cidade e dá outras providências.

A propositura pretende monitorar por satélite, ou tecnologia análoga ou similar, as áreas verdes da cidade, bem como mapear áreas desmatadas, detectar riscos ambientais, mapear estradas, divulgar relatório anual com inventário dos desmatamentos havidos e das providências tomadas para sua contenção e zelar para que seja integralmente cumprido o zoneamento ambiental definido para as áreas verdes monitoradas.

O objetivo do presente PL é "garantir que as áreas verdes da cidade sejam defendidas de forma assertiva e imediata, preservando assim os recursos verdes da cidade para as gerações futuras". Sob o aspecto jurídico, o referido PL, é apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, II e VIII, da Constituição Federal.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 38, caput, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos. Ademais, a matéria de fundo versada no projeto diz respeito à proteção do meio ambiente, tema para o qual o Município detém competência legislativa suplementar, conforme art. 24, VI, combinado com o art. 30, I e II, da Constituição Federal.

A proteção do meio ambiente é uma das maiores preocupações da atualidade, em especial em nossa cidade que tem apresentado índices de cobertura vegetal muito abaixo do recomendado por diversos órgãos de monitoramento e controle. Sendo assim, a manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de se tratar de assunto que é de interesse de todos, uma vez que é imperiosa à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, foi alçada à categoria de princípio constitucional impositivo, quando a Constituição Federal determinou ao Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município também prevê o dever do Município de zelar pelo meio ambiente: "Art. 156 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo conforme disposto nos artigos 225 da Constituição Federal e 191 a 204 do Constituição do Estado e respectivos parágrafos. Parágrafo Único, As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os



infratores pessoas físicas ou jurídicas, a sanções administrativas, independentemente da sanção penal que couber e da obrigação de reparar os danos causados” Já no art. 158, inciso V expressa sobre a promoção e manutenção do inventário e mapeamento da cobertura vegetal nativa, visando à adoção de medidas de proteção e de reflorestamento, particularmente em relação aos cumes e encostas de morros e às margens de lagoas, represas, nascentes e cursos d’água.

O presente Projeto de Lei objetiva garantir que as áreas verdes da cidade sejam defendidas de forma assertiva e imediata, preservando assim, os recursos verdes da cidade para as gerações futuras. Partindo da premissa de que o desenvolvimento tecnológico atual é capaz de produzir imagens em tempo real do território verde da cidade que se pretende defender, o presente PL autoriza o executivo a contratá-lo e assim, usá-lo como arma para uma reação imediata da prefeitura aos desmatamentos ilegais. Os valores a serem gastos com o monitoramento das áreas verdes previstas no atual PL, deverão ser compensados através de correções a serem realizadas na planta genérica de valores da cidade, decorrentes de valorizações imobiliárias que estão sendo incorporadas na base de cálculo do IPTU. Com esta compensação proposta, o serviço ora oferecido não afetará as metas de resultados fiscais previstos no orçamento da cidade, conforme exigência da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões 06 de Junho de 2022

Vereadora Judeti Zilli  
Co-Vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rib. Preto, 06 OUT. 2022  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PROJETO DE LEI

# 157

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.980.000,00 (SEIS MILHÕES NOVECENTOS E OITENTA MIL REAIS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO, NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica, por esta lei, autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 6.980.000,00 (seis milhões novecentos e oitenta mil reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atender necessidade de adequação orçamentária, suplementação por anulação parcial, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída nas seguintes dotações:

02.11.51-15.452.20211.2.0134-01.110.000-3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 960.000,00

02.11.51-15.452.20218.2.0133-01.110.000-3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 4.180.000,00

02.11.20-15.451.20201.2.0003-01.110.000-3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 335.000,00



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

|  |            |
|--|------------|
| 02.11.20-15.451.20218.2.0130-01.110.000-3.3.90.39.00   |            |
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ | 115.000,00 |
| 02.11.20-15.451.20218.2.0131-01.110.000-3.3.90.39.00   |            |
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ | 700.000,00 |
| 02.11.20-15.452.20201.2.0002-01.110.000-3.3.90.39.00   |            |
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ | 690.000,00 |

**Art. 2º.** O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta de anulação parcial da seguinte dotação:

|  |              |
|--|--------------|
| 02.13.10-04.122.20211.2.0106-01.110.000-3.3.90.39.00   |              |
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ | 6.980.000,00 |

**Art. 3º.** Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2021 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

| Departamento             | Ação                                 | Objeto  | Natureza Despesa   | Dotação | Necessidade Dotação    |
|--------------------------|--------------------------------------|---|--------------------|---------|------------------------|
| Limpeza Urbana           | Manut. e Conserv. Áreas Públicas     | Limpeza sanitários em praças e parques públicos;<br>Pintura de guias. (NOVA REQUISIÇÃO)   | Serviços Terceiros | 841     | R\$960.000,00          |
|                          | Manut. Process. e Manejo Res. Verdes | Roçada e limpeza de leito de córregos;<br>Roçada de matagal em terrenos e passeios públicos;<br>Corte e recorte de gramados em praças e parques;<br>Processamento de resíduos verdes;<br>Serviço de poda e extração de árvores;<br>Roçada manual e mecanizada em vias públicas.       | Serviços Terceiros | 843     | R\$4.180.000,00        |
| Administrativo e Financ. | Serviço de Suporte                   | Seguro de veículos;<br>Fornecimento de marmitex (reeducandos);<br>Rastreamento e monitoramento de veículos;<br>Locação de veículos de passeio;<br>Vigilância patrimonial (Secretaria e João Nutti);<br>Serviço de limpeza e asseio;<br>Locação de caminhões, máquinas e equipamentos. | Serviços Terceiros | 850     | R\$335.000,00          |
|                          | Manut. Veículos / Equipamentos       | Manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos.   | Serviços Terceiros | 859     | R\$115.000,00          |
|                          | Gestão Abastec. Veículos / Equip.    | Abastecimento de Combustíveis de Veículos   | Serviços Terceiros | 860     | R\$700.000,00          |
|                          | Manutenção Geral                     | Locação de contêineres Habitáveis;<br>Vigilância de Parques Públicos. (NOVA REQUISIÇÃO)   | Serviços Terceiros | 865     | R\$690.000,00          |
| <b>TOTAL</b>             |                                      |   |                    |         | <b>R\$6.980.000,00</b> |

25/08/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO**

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N  
14010-140, CENTRO

fls. 20/28

**CNPJ: 56.024.581/0001-56**

**NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO**

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

**02.13.00 - ENCARGOS DO MUNICIPIO**

Pág. 1/1

**02.13.10 - ENCARGOS DO MUNICIPIO**

| Tipo Reserva           | Data Reserva          | Número Reserva | Valor Reserva Inicial     | Valor Reserva Atualizado |
|------------------------|-----------------------|----------------|---------------------------|--------------------------|
| Outros                 | 28/09/2022            | 5976           | 6.980.000,00              | 6.980.000,00             |
| Requisição de Material | Requisição de Serviço | Usuário        | CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI |                          |

Evento  
DIVERSOS

**Dotação** Natureza Despesa  
935 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**Classificação Funcional** Programa / Ação  
04.122.20211.2.0106 GESTAO DOS ENCARGOS DO MUNICIPIO  
PAGAMENTO DE OUTROS ENCARGOS DO MUNICIPIO

**Vínculo**  
01.110.00 GERAL

**Saldo:** 22.596.180,56

**Justificativa**

PARA PROJETO DE LEI SUPLEMENTACAO DE DOTACOES INFRA OF 108/2022 INFRA-S

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

157/22



# Prefeitura Municipal de Ribeir

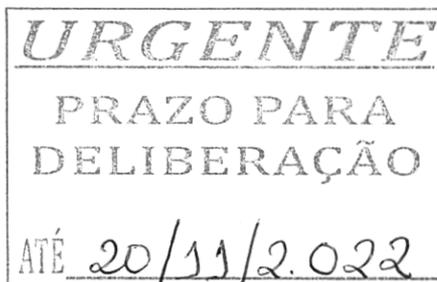
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
Protocolo Geral nº 19999/2022  
Data: 06/10/2022 Horário: 10:35  
LEG -

Ribeirão Preto, 04 de outubro de 2022.

Of. n.º 2.209/2.022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.980.000,00 (SEIS MILHÕES NOVECENTOS E OITENTA MIL REAIS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO, NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 22/28

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 6.980.000,00 (seis milhões novecentos e oitenta mil reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Informamos que se trata de remanejamento de recursos entre as dotações da Secretaria, para atender a necessidade complementação das notas de empenho dos contratos vigentes e suas prorrogações até o final do exercício de 2022.

Entre esses contratos estão os serviços de manutenção, processamento e manejo de resíduos verdes; serviços de suporte (seguro de veículos, vigilância patrimonial, serviço de limpeza e asseio, locação de caminhões, máquinas e equipamentos etc.); manutenção de veículos e equipamentos; abastecimento de combustível.

Também há necessidade de remanejamento para possibilitar a abertura de processo licitatório para serviços de pintura de guiar e vigilância dos parques municipais.

Segue em anexo planilha descrevendo os valores necessários para cada ação, totalizando o valor do crédito suplementar.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 23/28

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA  
ALESSANDRO MARACA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A**



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rib. Preto, 06 OUT. 2022  
de  
Presidente

PROJETO DE LEI

# 158

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 351.400,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO E REMANEJAMENTO ENTRE DOTAÇÕES, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica, por esta lei, autorizada a abertura de crédito especial e suplementar no valor de R\$ 351.400,00 (trezentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender necessidade de adequação orçamentária inclusão de dotação e remanejamento entre dotações, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída nas seguintes dotações:

|  |            |
|--|------------|
| 02.10.30-08.122.20217.2.0117-01.500.124-3.3.50.39.00   |            |
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ | 72.800,00  |
| 02.10.42-08.122.20217.2.0003-01.500.099-3.3.90.39.00   |            |
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ | 200.000,00 |
| 02.10.42-08.122.20217.2.0002-01.500.099-3.3.90.30.00   |            |
| Material de Consumo.....R\$                            | 78.600,00  |



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º.** O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta de anulação parcial da seguinte dotação:

02.10.42-08.244.20217.2.0117-01.500.124-3.3.50.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 351.400,00

**Art. 3º.** Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2021 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO**

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N  
14010-140, CENTRO

fls. 26/28

**CNPJ: 56.024.581/0001-56**

**NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO**

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

**02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**

Pág. 1/ 1

**02.10.42 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

| Tipo Reserva           | Data Reserva          | Número Reserva | Valor Reserva Inicial     | Valor Reserva Atualizado |
|------------------------|-----------------------|----------------|---------------------------|--------------------------|
| Outros                 | 28/09/2022            | 6002           | 351.400,00                | 351.400,00               |
| Requisição de Material | Requisição de Serviço | Usuário        | CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI |                          |

Evento  
DIVERSOS

**Dotação** Natureza Despesa  
781 3.3.50.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**Classificação Funcional** Programa / Ação  
08.244.20217.2.0117 RIBEIRAO ACOLHE  
BOM PRATO - HC

**Vínculo**  
01.500.124 BOM PRATO - HC

**Saldo:** 0,00

**Justificativa**  
PARA PROJETO DE LEI OF 1703/2022 BOM PRATO HC TROCA DE UNIDADE EXECUTORA E REMANEJAMENTO.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

158/22



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

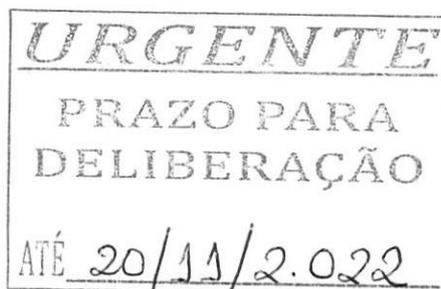


Protocolo Geral nº 20000/2022  
Data: 06/10/2022 Horário: 10:37  
LEG -

Ribeirão Preto, 04 de outubro de 2022.

Of. n.º 2.210/2.022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO VALOR DE RS 351.400,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO E REMANEJAMENTO ENTRE DOTAÇÕES, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito especial e suplementar no valor de R\$ 351.400,00 (trezentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O referido crédito será para atender a necessidade de remanejamento de recursos entre as dotações da Secretaria, a fim de suplementar as dotações referentes aos contratos vigentes até o final do exercício de 2022.

Entre esses contratos estão os serviços executados na própria Secretaria como manutenção, vigilância, limpeza.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**

**ALESSANDRO MARACA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**